



TERMO DE FOMENTO Nº 05, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede na Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº 133, Centro, Santo Cristo/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Charles Thiele, e o GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS BLUMENGARTEN, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 90.476.797/0001-90, com sede na rua Padre Augusto, 493, Santo Cristo/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Adilson João Steffen, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto deste Termo o apoio à promoção da 39ª Oktoberfest e Festa Alemã, com o claro objetivo de resgatar, promover e divulgar a cultura alemã por meio da dança e utilização de trajes típicos, por meio da assinatura de termo de fomento ao projeto de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A execução do objeto dar-se-á conforme o Plano de Trabalho que integra este Termo. Quaisquer alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência até 30 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse público ou por proposta fundamentada da entidade, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à conta de dotação orçamentária específica, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação ocorrerá em parcela única, condicionada ao cumprimento dos requisitos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão mantidos em conta específica na CRESOL Santo Cristo, agência 5673-1, conta 6111-5.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações constantes na legislação e dos compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Município:

- a) prestar o apoio necessário e indispensável ao Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten para que seja alcançado o objeto em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b) monitorar e avaliar a execução do objeto por meio de informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário;
- c) comunicar as irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d) analisar os relatórios de execução do objeto;
- e) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo;



f) designar gestor da parceria responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação;

g) prorrogar a vigência deste Termo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

j) informar os atos normativos e orientações do Município que interessem à execução deste Termo;

k) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados; e

l) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos, cabe ao Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten:

a) executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas estabelecidas, a legislação pertinente e o plano de trabalho, adotando as medidas necessárias à correta execução deste Termo, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;



b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira estabelecida, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os na conformidade do plano de trabalho, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) não utilizar os recursos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) apresentar relatório de execução de acordo os art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) executar o plano de trabalho e aplicar os recursos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

g) prestar contas de acordo com o ajustado, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do plano de trabalho, conforme o inciso VI, do art. 11, inciso I e § 3º, do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

i) permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando as informações solicitadas;

j) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, restituir ao Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os



provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;

k) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;

m) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) observar os procedimentos legais nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com os recursos transferidos;

o) observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

p) comunicar suas alterações estatutárias após o registro em cartório;

q) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

r) submeter previamente ao Município qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

s) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

t) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução deste Termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou



aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014; e

u) quando, for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

Este Termo poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo ou, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

II - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos;
- h) falta de atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014); e
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia



comunicação ao Município.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos de constatação de dolo, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Município; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a”, sem subtração de eventual período de inércia do Município.

O cálculo da restituição observará a incidência da taxa Selic, acumulada até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Deverá observar as disposições dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as exigências previstas neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como gestor da parceria o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, Fernando Chaves da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo será realizada por extrato, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santo Cristo, 30 de setembro de 2025.

Adilson João Steffen,

Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten.

Charles Friele,

Prefeito.

Cristiane Rodrigues da Silva,

Testemunha.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,

Testemunha.